

Resolução 051/93 – CONSUNI

**Altera a Resolução nº 085/92 – CONSUNI, de 25.11.1992, que dispõe sobre o aumento do percentual e do número de beneficiários do Adicional de Dedicção Exclusiva, e dá outras providências.**

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

**CONSIDERANDO:**

- 1) o que consta do Processo nº 721/930, originário da Pró-Reitoria de Ensino, devidamente analisado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, em reunião de 26.12.93; e
- 2) a deliberação do plenário deste egrégio Conselho Universitário relativa ao referido processo, tomada em sessão de 21.12.1993.

**RESOLVE:**

Art. 1º - O artigo 2º da resolução nº 085/92 – CONSUNI, de 25.11.1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O número de beneficiários do Adicional Específico de Dedicção Exclusiva poderá ser ampliado, no início de cada ano letivo, o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do número de professores em regime de 40 horas são beneficiários do citado adicional, apurado em 30 de junho do ano imediatamente anterior, em cada Centro de ensino da UDESC.”

Art. 2º - Independentemente do número de vagas de Adicional de dedicação exclusiva estabelecido para cada Centro de ensino, poderá ser concedido o referido Adicional a professores, detentores do Título de doutor, que venham a ser admitidos em cargo de provimento efetivo da categoria funcional Professor de Ensino Superior do Quadro de Pessoal permanente da UDESC, desde que sejam obedecidos os preceitos da [Resolução 030/93 – CONSUNI](#) de 04.10.1993.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 21 de dezembro de 1993.

Prof. Rogério Braz da Silva  
Presidente